

## **SILENCIAR E ESQUECER O QUE CONVÉM: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA ADOTADAS PELA VENEZUELA**

**ISADORA VIEIRA CHAGAS<sup>1</sup>; CARLOS ARTUR GALLO<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – isadoravieirachagas@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com*

### **1. INTRODUÇÃO**

A Venezuela, reconhecida por ser um dos principais exportadores de petróleo do mundo, é um país sul-americano que há muito vem chamando a atenção pela sua instabilidade política. Por isso, a partir da análise das tentativas de criação/implementação de comissões da verdade no país, este trabalho busca observar por qual razão nem todas as instâncias criadas deram certo e/ou podem ser consideradas, efetivamente, como uma política de memória.

Nessa senda, observa-se que em razão dos eventos violentos que ocorreram no período conhecido por “*puntofijismo*”, que compreendeu os anos de 1958 e 1998 (PEDROSO, 2020), a Venezuela bolivariana começou a criar essas comissões e a prática se estendeu para outros períodos da história do país.

Entretanto, verifica-se que apenas uma dessas comissões sobreviveu à burocracia, arbitrariedade e imparcialidade do governo venezuelano: a chamada “*Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998*”, que justamente analisou o período do “*puntofijismo*” (BETANCOURT, 2021).

Acredita-se que a natureza dessas comissões evidenciam problemas formais para os parâmetros internacionais da política de memória que consequentemente refletem diretamente na política atual desse país. Portanto, o estudo das políticas de memória adotadas pela Venezuela se torna imprescindível em um momento em que o mundo assiste as frequentes violações aos direitos humanos que o país vem apresentando.

### **2. METODOLOGIA**

Este trabalho está ligado a um projeto denominado “Políticas de memória em perspectiva comparada” do Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória da Universidade Federal de Pelotas (NUPPOME), o qual a autora é bolsista de iniciação científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A maioria das bibliografias apresentadas são aquelas operadas dentro do Núcleo. Os demais materiais foram obtidos por meio de pesquisas feitas pela internet, sendo as palavras-chaves utilizadas: “comissões da verdade”, “Venezuela” e “políticas de memória”. Os critérios de inclusão e a técnica de leitura desses materiais foram feitos a partir de análises de conteúdo executados de forma dinâmica, com fichamentos.

A metodologia aplicada nesta pesquisa foi a pesquisa bibliográfica a partir de uma abordagem qualitativa com método hipotético-dedutivo e objetivo de natureza exploratória.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir dos anos 2000, observa-se que o país parece ter utilizado o mecanismo das Comissões Nacionais da Verdade com finalidades políticas diversas daquelas que se espera desse mecanismo.

A primeira tentativa para criação desta política de memória ocorreu em 2002, com o projeto de lei para a chamada “*Comisión de Verdad y Reconciliación*”. As iniciativas legislativas para a criação de desta Comissão, responsável para determinar as responsabilidades pelas mortes ocorridas em 11 de abril de 2002 (data do Golpe de Estado que visava destituir Hugo Chávez do poder), ficaram paralisadas quando os congressistas venezuelanos não conseguiram chegar em um acordo sobre a composição e a autoridade dos comissionários. Então, o projeto de lei perdeu forças durante as deliberações iniciais no congresso e a respectiva lei nunca foi criada (BETANCOURT, 2021).

A “*Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998*” foi a segunda tentativa adotada pelo governo da Venezuela. Promulgada como lei em 2011, na Gazeta Oficial nº 389.724 pelo presidente Hugo Chávez, foi resultado de uma pressão política feita pelos familiares e amigos das vítimas da repressão. O relatório desta comissão estimou que 16 mil venezuelanos foram vítimas de violações sistemáticas dos direitos humanos entre 1958 e 1998 - período conhecido no país como *puntofijismo*. (INICIATIVA JUSTICIA TRANSICIONAL, 2017).

Assim sendo, esta é considerada a Comissão que mais se aproximou de uma política de memória efetiva (ACCESO A LA JUSTICIA, 2022). Entre as medidas abrangidas durante a implementação da política de memória, ressaltam-se cinco: 1<sup>a</sup>) busca e análise de documentos dos órgãos militares, policiais, administrativos, judiciais e penitenciários que se relacionavam com as violações em questão; 2<sup>a</sup>) oitiva de testemunhas, que foi realizada de duas formas: a primeira foi a oitiva formal de testemunhas que se apresentavam frente a Comissão Especial de Promotores e a segunda ocorreu através do deslocamento dos membros da Comissão às localidades onde viviam as testemunhas para investigar e recolher informações; 3<sup>a</sup>) a Comissão instaurou um escritório dentro do Ministério Público para atender familiares das vítimas; 4<sup>a</sup>) escavações e exumações visando encontrar vestígios de corpos das vítimas - inspeções nos centros de reclusão da época foram efetuados; 5<sup>a</sup>) promoção de reuniões abertas para coletar as experiências, lembranças, ideias, denúncias e documentos; 6<sup>a</sup>) indenização aos familiares das vítimas; 7<sup>a</sup>) criação de espaços de memória espalhados pelo país, monumentos e títulos para prestar homenagem às vítimas do período.. (INICIATIVA JUSTICIA TRANSICIONAL, 2017).

Segundo Betancourt (2021), a “*Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998*” falha na confiabilidade e equilíbrio dos seus resultados, pois ao ser constituída como um órgão de Estado, acaba por não cumprir com elementos importantes de uma Comissão da Verdade: autonomia e imparcialidade. De fato, Betancourt fez um apontamento bastante preciso quanto à natureza desta Comissão, exemplo disso foi a decisão bastante conveniente, de não investigar, nem mencionar no relatório final, os fatos e as possíveis violações de Direitos Humanos ocorridos durante os Golpes de Estado de 4 de fevereiro e 27 de novembro de 1992, que envolviam diretamente Hugo Chávez Frías.

Levando isso em conta, Betancourt (2021) reconhece que, ao compará-la com as outras três Comissões da Verdade venezuelanas, esta observa

minimamente os parâmetros internacionais deste tipo de política de memória. O autor indica que por ter sido criada mediante uma lei promulgada pela Assembleia Nacional da Venezuela, possuir um regulamento próprio e período de vigência e ter a finalidade de estabelecer uma memória histórica, se distingue das demais Comissões instauradas no país.

A terceira comissão foi concebida por decreto do presidente Nicolás Maduro em 2016, intitulada como “*Comisión Nacional para la verdad, la justicia, la atención de las víctimas y la paz*”. Visava investigar os acontecimentos violentos dos protestos de fevereiro de 2014, durante os quais 43 pessoas perderam a suas vidas e mais de 800 ficaram feridas (BETANCOURT, 2021). Contudo, as informações acerca das medidas abrangidas durante a implementação da política e os seus principais resultados não foram encontradas, assim como, não foi divulgado um relatório final desta Comissão.

Finalmente, a quarta comissão, “*Comisión para la verdad, la justicia, la paz y la tranquilidad públicas*”, foi arquitetada em 2017, para dar a conhecer os fatos que resultaram em violência com fins políticos, ocorridos na Venezuela entre os anos de 2014 e 2017 - prorrogado até 2019 (ACCESO A LA JUSTICIA, 2022). Ela não apresentou um relatório final com recomendações, nem ouviu as vítimas de abusos, ou seja, não cumpriu com o seu propósito.

Considerando esse cenário, ao final de seu trabalho, Betancourt (2021) elencou seis motivos pelos quais considera que as supostas Comissões fracassaram e não promoveram uma efetiva justiça de transição: 1º) excetuada a “*Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998*”, o governo chavista usurpou a bandeira pela busca da memória e verdade para atingir os seus interesses políticos; 2º) adoção incorreta do termo “Comissão da Verdade” para criar entidades com propósitos diferentes dos aceitos internacionalmente; 3º) os comissionários não representavam diferentes setores da sociedade venezuelana, por serem representantes do governo ou pessoas filiadas a ele; 4º) falta de imparcialidade nas investigações; 5º) as comissões tinham natureza de órgão de Estado, inviabilizando a sua autonomia; 6º) pelos fatores expostos, os venezuelanos descredibilizaram os resultados das comissões.

Isso posto, depreende-se que através dos motivos suscitados sobre as ferramentas adotadas nos anos de 2002, 2016 e 2017 pelo governo da Venezuela, não é possível considerá-las como verdadeiras Comissões da Verdade.

De consequência, a banalização deste mecanismo de justiça de transição, pode explicar o porquê do país estar apresentando um precário relacionamento com organismos internacionais que pautam a defesa aos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

Diamond (2002), entende que o caso da Venezuela é um exemplo da dificuldade encontrada pela ciência política em classificar regimes políticos ambíguos - já que para muitos o país é considerado como sendo uma democracia híbrida, enquanto para outros, uma ditadura. Em que pese a Venezuela possuir eleições livres e competitivas, este não pode ser o único critério para definir um regime democrático (ainda que híbrido), pois se faz necessário observar em que termos se dá a eleição, se existem instituições estatais que assegurem o poder de polícia eleitoral e confiabilidade dela, se a liberdade de discursos e expressão são observados, dentre outros fatores mais complexos que a simples existência das eleições como um instrumento para determinar quem serão os governantes de um Estado.

Esse entendimento faz questionar, para além da não observância de parâmetros internacionais nas Comissões da Verdade da Venezuela, a aplicabilidade desse mecanismo de justiça de transição em um país o qual não está claro a sua transição para um regime democrático.

#### **4. CONCLUSÕES**

As Comissões da Verdade se prestam para buscar a verdade, promover a reconciliação, estabelecer uma verdade histórica e propiciar a justiça. Ao examinar o contexto histórico da Venezuela é possível concluir que, de fato, há a necessidade da implementação desta política de memória.

Nesse sentido, o país teve quatro experiências de Comissões da Verdade, das quais apenas uma pode se considerar exitosa: a “*Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998*”. As demais, ou não saíram do papel ou propositalmente não produziram nenhum resultado prático para a sociedade venezuelana.

Destarte, conclui-se que, dentre as várias demandas da Venezuela, urge a interrupção da prática de denominar como Comissão da Verdade um mecanismo que visa, na verdade, atender aos interesses políticos do governo atual - a banalização dessas comissões apenas fortifica discursos negacionistas e afasta o país de uma possível transição para a democracia. Conforme foi evidenciado, tais comissões devem atender a determinados parâmetros criados a partir de critérios adotados em experiências de outros países - algo que não é observado por este país.

#### **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACCESO A LA JUSTICIA. **La Comisión de Justicia y Reparación de las Víctimas de Delitos contra los Derechos Humanos: ¿otro elefante burocrático?**. 2022. Disponível em: <<https://accesoalajusticia.org/comision-justicia-reparacion-victimas-delitos-contra-derechos-humanos-otro-elefante-burocratico/>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

BETANCOURT, M. **Comisiones de la Verdad. Caso Venezuela: En qué se falló.** 2021 Disponível em: <[https://justiciatransicional.org.ve/wp-content/uploads/2021/\\_05/Comisiones-de-la-Verdad-Final-Rev.-31MAR2021.pdf](https://justiciatransicional.org.ve/wp-content/uploads/2021/_05/Comisiones-de-la-Verdad-Final-Rev.-31MAR2021.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2024.

DIAMOND, L. Elections Without Democracy: Thinking about Hybrid Regimes. *Journal of Democracy*, Washington, v.13, n. 2, p. 21-35, 2002.

INICIATIVA JUSTICIA TRANSICIONAL. **Contra el Silencio y el Olvido: por la verdad y la Justicia 1958-1998**. 2017. Disponível em: <<https://justiciatransicional.org.ve/contra-el-silencio-y-el-olvido-por-la-verdad-y-la-justicia-195>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PEDROSO, Carolina. Petróleo e Poder: a crise venezuelana e seus elementos históricos. **Revista Textos e Debates**, Boa Vista, n.34, p. 9-22, 2020. Disponível em: <<https://revista.ufrr.br/textosedebate/article/download/6415/pdf/26831>> Acesso em: 25 abr. 2024.